

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA
COMARCA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS/SC****Autos n.º 0000938-12.2017.8.24.0048****SIG n.º 08.2017.00197725-8****Inquérito Policial**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** com fundamento em suas atribuições constitucionais, vem, pelo presente, oferecer **DENÚNCIA** em face de: **ADRIANO DE SOUZA** vulgo **"TIBECO"**, Brasileiro, Casado, Servidor Público Municipal RG nº 4.052.877-SSP/SC, CPF nº 037.435.569-01, natural de Itajaí/SC, nascido em 31/12/1981, filho de Maria Lucia Domeciano de Souza e Dulcelino José de Souza Filho, residente e domiciliado na Rua João Antônio Pinto, nº 474, bairro Armação, município de Penha/SC; **AUREA MÁRCIA DOS SANTOS PINHEIRO**, Brasileira, Divorciada, RG nº 1.507.797-SSP/SC, CPF nº 924.481.439-00, natural de Penha/SC, nascida em 05/05/1965, filha de Aurea Maria Rosa dos Santos, residente e domiciliada na Rua Rosa Cordeiro, nº 177, Armação, Penha/SC; **CLAUDINEI RUDUITTE PRESSI**, Paraguaio, Casado, RG nº 6.459.805-SSP/SC, CPF nº 005.005.629-89, nascido em 03/07/1977, filho de Teresinha Suzana Ruditte Pressi e Domingos Pressi, residente e domiciliado na Rua Antônio Querino, nº 61, Gravatá, Penha/SC; **DÉBORA FERNANDA DO NASCIMENTO**, Brasileira, Convivente, Auxiliar Administrativo, RG nº 3.514.452-SSP/SC, CPF nº 028.261.479-60, natural de Itajaí/SC, nascida em 02/05/1978, filha de Maria das Graças Rosa dos Santos e

José Fernandes do Nascimento, residente e domiciliada na Rua Minas Gerais, nº 2270, Armação, Penha/SC; **ELOÍZE ALBANO**, Brasileira, Solteira, Agente Administrativo RG nº 3.514.461-SSP/SC, CPF nº 009.829.149-11, natural de Itajaí/SC, nascida em 01/06/1979, filha de Margarida de Oliveira Albano e Nilson Albano, residente e domiciliada na Rua João Luiz, nº 28, Armação, Penha/SC; **IVALDO EREDES DOS NAVEGANTES**, Brasileiro, Casado, Servidor Público Municipal, RG nº 3.567.256-SSP/SC, CPF nº 004.252.879-80, natural de Itajaí/SC, nascido em 06/08/1976, filho de Isaura Emilia de Souza dos Navegantes e Eredes Umbelino dos Navegantes, residente e domiciliado na Rua Luiz Hunger, nº 67, Armação, Penha/SC; **EVANDRO EREDES DOS NAVEGANTES**, Brasileiro, Divorciado, RG nº 3.405.593-SSP/SC, CPF nº 004.832.339-00, natural de Itajaí/SC, nascido em 07/08/1978, filho de Isaura Emilia de Souza dos Navegantes e Eredes Umbelino dos Navegantes, residente e domiciliado na Avenida Antônio Joaquim Tavares, nº 1536 – Torre 03, apto 102 – Armação, Penha/SC; **MARIO GUARACY DE SOUZA**, Brasileiro, Viúvo, Servidor Público Municipal, RG nº 1.404.258-SSP/SC, CPF nº 481.424.689-72, natural de Penha/SC, nascido em 12/09/1963, filho de Margarida Lima de Souza e Marinho Galdino de Souza, residente e domiciliado na Rua Arthur Silvino dos Reis, nº 308, Centro, Penha/SC; **JEFFERSON ADEMIR CUSTÓDIO**, Brasileiro, Casado, Administrador, RG nº 3.405.598-SSP/SC, CPF nº 034.987.989-36, natural de Itajaí/SC, nascido em 22/03/1980, filho de Sonia Maria de Andrade Custódio, residente e domiciliado na Rua Antônio Joaquim Tavares, nº 1535, Centro, Penha/SC; **JESUEL FRANCICO CAPELA**, brasileiro, casado, RG nº 3665105-SSP/SC, natural de

Itajaí/SC, nascido em 07/02/1977, filho de Lindaura de Souza Capela e José Francisco Capela, residente e domiciliado na Rua Nair Infancia de Souza, nº 81 – casa, bairro Armação, Município de Penha/SC; **MAURÍCIO OLÍVIO BROCKVELD**, Brasileiro, Casado, Vereador, RG nº 2.614.050-SSP/SC, CPF nº 744.012.389-15, natural de Itajaí/SC, nascido em 18/01/1975, filho de Enilda Gruner Brockveld e Olivio Braz Brockveld, residente e domiciliado na Estrada Geral da Santa Lídia, nº 6834, Santa Lídia, Penha/SC; **MÔNICA MARIA DE SOUZA SIMÕES**, Brasileira, Separada, Comerciária, RG nº 4.114.152-SSP/SC, CPF nº 043.440.959-60, natural de Itajaí/SC, nascida em 05/09/1982, filha de Maria Elza de Souza e Osmar de Souza, residente e domiciliada na Avenida Antônio Joaquim Tavares, nº 262 – apto 708, Residencial Lunata (ao lado da CEF), Centro, Penha/SC; **NERI ANTÔNIO DOMICIANO**, Brasileiro, Divorciado, Motorista, RG nº 755.959-SSP/SC, CPF nº 433.488.589-68, natural de Penha/SC, nascido em 16/02/1954, filho de Horacina de Souza Domeciano e Antônio José Domeciano, residente e domiciliado na Avenida Itapocoroy, nº 1914, Armação, Penha/SC; **NILTON DJHONE SOARES**, Brasileiro, Solteiro, Servidor Público, RG nº 5.089.621-SSP/SC, CPF nº 072.987.439-70, natural de Itajaí/SC, nascido em 07/06/1989, filho de Elizangela Gomes Soares e Nilton Soares, residente e domiciliado na Rua da Liberdade, nº 296, Centro, Penha/SC; **RAFAEL VILMAR MACIEL**, Brasileiro, Casado, Corretor de Imóveis, RG nº 4.259.467-SSP/SC, CPF nº 052.231.259-40, natural de Itajaí/SC, nascido em 21/02/1985, filho de Valdete Bento Maciel, residente e domiciliado na Rua João Felipe Anacleto, nº 21 – apto 09, Nossa Senhora de Fatima, Penha/SC;

REGINALDO WALTRICK, Brasileiro, Convivente, Servidor Público Municipal, RG nº 2.555.687-SSP/SC, CPF nº 731.528.709-49, natural de Blumenau/SC, nascido em 06/01/1970, filho de Benta Ivete Assis Waltrick e José Osair Waltrick, residente e domiciliado na Rua Olindo Rodolfo de Souza, nº 58 – casa, Armação, Penha/SC; **SIDNEI FRANCISCO**, Brasileiro, Convivente, Mecânico, RG nº 4.436.469-SSP/SC, CPF nº 035.615.109-30, natural de Itajaí/SC, nascido em 26/08/1982, filho de Salete Maria Pedroso Francisco e Antônio Carlos Francisco, residente e domiciliado na Rua 1131, nº 121 – Edifício Altimaris, Centro, Balneário Camboriú/SC; **por conta dos fatos a seguir aduzidos:**

Extrai-se do Inquérito Policial n.º 18.15.00001, que do ano de 2009 até o ano de 2014, no Município de Penha, os ora denunciados **ADRIANO DE SOUZA** vulgo “TIBECO”, **AUREA MÁRCIA DOS SANTOS PINHEIRO**, **CLAUDINEI RUDUITTE PRESSI**, **DÉBORA FERNANDA DO NASCIMENTO**, **ELOÍSE ALBANO**, **IVALDO EREDES DOS NAVEGANTES**, **EVANDRO EREDES DOS NAVEGANTES**, **MARIO GUARACI DE SOUZA**, **JEFERSON ADEMIR CUSTÓDIO**, **JESUEL FRANCICO CAPELA** vulgo “JUJU”, **MAURÍCIO OLÍVIO BROCKVELD**, **MÔNICA MARIA DE SOUZA SIMÕES**, **NERI ANTÔNIO DOMICIANO**, **NILTON DJHONE SOARES**, **RAFAEL VILMAR MACIEL**, **REGINALDO WALTRICK** e **SIDNEI FRANCISCO**, em comunhão de esforços, se associaram de forma estruturalmente ordenada, com divisão clara de tarefas, com o objetivo de obter vantagens de toda ordem, mediante a prática de crimes em face da Fé Pública (art. 299¹, § único², do CP – Falsidade ideológica) e da

¹ Pena – reclusão, de 1(um) a 5(cinco) anos, e multa, se o documento é público;

² Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, aumenta-se a pena de sexta parte.

Administração Pública (art.313-A³, do CP – Inserção de dados falsos em sistema de informações).

Para isso, o grupo se estruturou de modo a controlar não só o funcionamento do Departamento Municipal de Trânsito do Município de Penha – DETRAPEN, como também da Comissão Julgadora da Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI, tudo para ter sob seu domínio as etapas de análise dos Recursos Administrativos de Infrações de Trânsito, desde o protocolo inicial no DETRAPEN, passando pela análise dos Recursos Administrativos realizada pelos membros da Comissão da JARI, até finalmente o lançamento da decisão favorável no sistema de informática DETRANET, sob a responsabilidade do Diretor do DETRAPEN, no que foi chamado pelos próprios agentes políticos envolvidos como a “Fábrica de Votos”.

Neste contexto, o *modus operandi* utilizado pelo grupo consistia basicamente em indicar qual recurso administrativo deveria ser deferido, já que nem todos o eram.

Assim, a simples indicação do nome do agente político solicitante na folha de Recurso, escrito à mão ainda que fora de qualquer contexto que a justificasse, servia como uma espécie de código, um aviso, para que o membro da Comissão da Jari responsável por sua análise e apreciação, na condição de Relator, proferisse mera decisão de deferimento, a qual era lançada na capa do Processo Administrativo sem qualquer motivação e embasamento técnico.

I. Do Delito de Organização Criminosa

O denunciado **EVANDRO EREDES DOS NAVEGANTES**, então Prefeito de Penha nos anos de 2009 a 2016, utilizou-se de sua condição de Chefe do Poder Executivo para nomear servidores públicos alinhados com o esquema criminoso para os cargos em comissão no Departamento de Trânsito do Município

³ Pena – reclusão, de 2 (dois) a 12(doze) anos, e multa.

de Penha e na Comissão Julgadora da Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI do Município de Penha.

Tais nomeações, que ocorreram do ano de 2009 a 2014, além de não atenderem a qualquer critério técnico, foram realizadas à margem da legislação pertinente, já que a composição da Comissão Julgadora da JARI, prevista na Lei Municipal nº 1.849, de 11 de junho de 2002, jamais foi respeitada em sua integralidade.

As nomeações feitas para os cargos em comissão, não só na JARI de Penha, mas também no DETRAPEN, tinham como propósito a contratação de pessoas alinhadas com o esquema criminoso, onde a expertise e o conhecimento técnico deram lugar ao apadrinhamento político.

Assim, coube ao denunciado **MARIO GUARACI DE SOUZA**, na condição de Vice-Prefeito, e aos também denunciados **ADRIANO DE SOUZA**, **AUREA MÁRCIA DOS SANTOS PINHEIRO**, **CLAUDINEI RUDUITTE PRESSI**, **JEFERSON ADEMIR CUSTÓDIO** e **JESUEL FRANCICO CAPELA**, então Vereadores, endossar as nomeações feitas pelos ex-Prefeito EVANDRO durante os anos de 2009 a 2014, uma vez que igualmente beneficiários diretos do esquema criminoso.

Neste ponto, cabe observar que no caso dos denunciados **EVANDRO EREDES DOS NAVEGANTES**, **MARIO GUARACI DE SOUZA**, **ADRIANO DE SOUZA**, **ÁUREA MÁRCIA DOS SANTOS PINHEIRO**, **CLAUDINEI RUDUITTE PRESSI**, **JEFERSON ADEMIR CUSTÓDIO** e **JESUEL FRANCICO CAPELA**, o objetivo era a obtenção de vantagens de toda ordem, notadamente a política, voltada a demonstrar à população em geral, força e influência política, além é claro, de futura vantagem eleitoral, já que os atos praticados de alguma forma visavam fidelizar e/ou influenciar o eleitor (condutor-infrator).

As denunciadas **DÉBORA FERNANDA DO NASCIMENTO** e

ELOÍZE ALBANO, respectivamente, Secretária do ex-Vice-Prefeito **MARIO GUARACI DE SOUZA** e do ex-Prefeito **EVANDRO EREDES DOS NAVEGANTES**, serviram com interposta pessoa de seus superiores durante o período em que os secretariavam, tendo determinando em nome deles o deferimento de Recursos Administrativos de Infração de Trânsito.

Por sua vez os denunciados **IVALDO EREDES DOS NAVEGANTES** (2012-2013), **MAURÍCIO OLÍVIO BROCKVELD** (2011-2013), **MÔNICA MARIA DE SOUZA SIMÕES** (2011-2012), **NERI ANTÔNIO DOMICIANO** (2010-2011), **RAFAEL VILMAR MACIEL** (2012-2013), **REGINALDO WALTRICK** (2010-2011) e **SIDNEI FRANCISCO** (2011), nomeados para os cargos em comissão da JARI do Município de Penha, serviram como *longa manus* daqueles agentes políticos, já que na condição de relatores de Recursos Administrativos de Infração de Trânsito, preferiram diversas decisões ideologicamente falsas em benefício do esquema criminoso montado.

Já os denunciados **MAURÍCIO OLÍVIO BROCKVELD** (2012-2014) e **NILTON DJHONE SOARES** (2010-2012), quando Diretores do DETRAPEN, foram responsáveis por inserir as decisões ideologicamente falsas no sistema de informática do DETRAN de Santa Catarina – DETRANNET, vez que o cargo de Diretor era o único na Administração Municipal com autorização de acesso ao sistema.

O objetivo dos denunciados **DÉBORA FERNANDA DO NASCIMENTO**, **ELOÍZE ALBANO**, **IVALDO EREDES DOS NAVEGANTES**, **MAURÍCIO OLÍVIO BROCKVELD**, **MÔNICA MARIA DE SOUZA SIMÕES**, **NERI ANTÔNIO DOMICIANO**, **NILTON DJHONE SOARES**, **RAFAEL VILMAR MACIEL**, **REGINALDO WALTRICK** e **SIDNEI FRANCISCO**, era o de se manter por mais tempo possível em seus cargos em comissão, na medida em que tal situação, dependia da vontade dos agentes políticos envolvidos no esquema, demonstrando de forma inequívoca a hierarquização da Organização Criminosa, na qual aqueles (agentes políticos) eram "CHEFES" e estes (servidores em cargos de comissão) "CHEFIADOS".

II. Falsidade Ideológica

O crime em comento foi realizado essencialmente pelos membros da Comissão da JARI, a quem cabiam a análise dos Recursos Administrativos interpostos.

Certo é que as decisões ideologicamente falsas proferidas pelos membros da JARI restaram cometidas a mando dos agentes políticos, já que beneficiários diretos da vantagem indevida.

Muito embora devessem analisar o Processo Administrativo com isenção, baseada em critérios técnicos e legais, restou comprovado que tudo não passava de um grande “faz de conta”, em que todo e qualquer Recurso Administrativo, desde de que patrocinado por um dos agentes políticos, era aceito e deferido pelos membros da JARI envolvidos no esquema criminoso, apesar das grosseiras irregularidades de ordem formal e material que apresentavam.

Assim, o denunciado **IVALDO EREDES DOS NAVEGANTES**, como membro da Comissão Julgadora da JARI do Município de Penha, cumprindo com o seu papel dentro da Organização Criminosa, proferiu decisões ideologicamente falsas nos seguintes Processos:

Processo nº 143/2012 (fls. 2.273-2.279): restou aceito e deferido apesar das irregularidades formais (ausência da notificação) e materiais (razão recursal inconsistente: *“Saindo de minha residência com minha esposa passando mal de saúde sendo transportada para o pronto atendimento motivo indicio parada cardíaca. Em que fiquei nervoso foi quando não coloquei o cinto de segurança nunca levei nada de infração a não ser por esse motivo de doença obrigado pelo período de defesa”*);

Processo nº 148/2012 (fls. 2.104-2.110): restou aceito e

deferido apesar das irregularidades formais (ausência da notificação) e materiais (folha de Recurso sem assinatura e sem data, e razão recursal inconsistente: *"O proprietário nunca deixou de usar o cinto"*);

Processo nº 154/2012 (fls. 2.088-2.094): restou aceito e deferido apensar da irregularidade material (razão recursal inconsistente: *"Caros membros da Jari não me recordo desta multa pois não fui parada e abordada por nenhum policial. O pedestre fez que iria atravessar a faixa, mas continuou a caminhar pela calçada. Pelo fato da não abordagem peço deferimento da mesma"*);

Processo nº 161/2012 (fls. 2.081-2.087): restou aceito e deferido apensar da irregularidade formal (ausência do Auto de Infração) e material (razão recursal inconsistente: *"No momento da abordagem eu estava sim com lentes corretas de visão não era óculos e sim lentes de contato"*);

Processo nº 163/2012 (fls. 2.060-2.066): restou aceito e deferido apensar da irregularidade formal (divergência entre condutor e proprietário do veículo) material (razão recursal inconsistente: *"O condutor estava sim com lentes corretas não era óculos e sim lentes de contato, policial não aceitou as lentes de contato como correta sendo que a mesma foi feita em um oftamologista especializado podendo assim substituir os óculos"*);

Processo nº 197/2012 (fls. 2.067-2073): restou aceito e deferido apensar da irregularidade material (folha de Recurso sem assinatura e sem data, e razão recursal inconsistente: *"Venho através desta solicitar o deferimento do presente"*

multa sob alegação que no momento da autuação eu me encontrava sim com o cinto. O policia em momento algum me parou, e visto a película do meu carro e a minha camisa preta, deve ter se enganado");

Processo nº 198/2012 (fls. 2.280-2.285): restou aceito e deferido apensar da irregularidade formal (divergência entre o proprietário do veículo e os documentos pessoais do requerente) e material (razão recursal inconsistente: "*Venho respeitosamente à presença de Vossa senhoria interpor o presente Recurso contra a aplicação de penalidade por suposta infração de trânsito, conforme Notificação anexa, o que faz da seguinte forma. Desta forma, a decisão imposta pela autoridade de trânsito deve ser cancelada por esta JARI, sendo que o agente não notificou o condutor pessoalmente desprovido de fundamentos válidos: exemplos assinatura do condutor no momento da suposta infração. Ante o exposto, requer o cancelamento da penalidade imposta com a consequente revogação dos pontos de meu prontuário, protestando ainda pela produção de prova sem contado direito com ambas partes*");

Processo nº 210/2012 (fls. 2.286-2.291): restou aceito e deferido apensar da irregularidade material (razão recursal inconsistente: mera citação do art. 267, *caput* e o § 1º, do CTB);

Processo nº 215/2012 (fls. 2.292-2.300): restou aceito e deferido apensar da irregularidade material (razão recursal inconsistente: "*Com o presente recurso venho alegar que eu não estacionei meu veículo na ciclovia, o que ocorreu foi que*

devido a um problema mecânico meu carro parou de funcionar e para não atrapalhar o fluxo de carro que vinha atrás de mim, que o veículo para a ciclovia, logo após a passagem dos carros voltei normalmente a via");

Processo nº 220/2012 (fls. 2.301-2.307): restou aceito e deferido apensar da irregularidade formal (divergência entre o proprietário do veículo e os documentos pessoais do requerente) e material (razão recursal inconsistente: "*De maneira alguma andei com lotação excedente em meu veículo, não sei nem o motivo da multa pois não fui abordado em nenhum local por uma viatura ou policial*");

Processo nº 221/2012 (fls. 2.308-2.314): restou aceito e deferido apensar da irregularidade formal (divergência entre o proprietário do veículo e os documentos pessoais do requerente) e material (razão recursal inconsistente: "*Meu carro é um Fox e não uma Saveiro para poder conduzir uma pessoa para fora do veículo, pesso a anulação desta multa pois seque fui abordada*");

Processo nº 222/2012 (fls. 2.315-2.321): restou aceito e deferido apensar da irregularidade formal (bilhete afixado com grampos com o nome "NADO") e material (folha de Recurso sem data e razão recursal inconsistente: "*Venho por meio deste recorrer a altuação que a minha pessoa foi deferida. Condutor deixar de usar cinto de segurança, gostaria de informar que meu veículo possui um sensor no cinto de segurança, sendo que se o condutor não utilizar o conto o sensor fica apitando enlouquecidamente, porem não tenho costume de circular sem o mesmo, principalmente por*

minha segurança, segundo pois é um ato infracional. Gostaria de informar também que em momento algum fui autuado e informado sobre a infração, sendo que o policial deveria ter seguido esses procedimentos. Seno assim, como ele poderia me garantir que eu estaria sem o cinto de segurança???)”;

Processo nº 223/2012 (fls. 2.074-2.080): restou aceito e deferido apensar da irregularidade material (razão recursal inconsistente: *“Meu carro possui película, eu estava de camisa preta e com sinto de segurança pois meu carro possui um sistema de alerta muito enjoado”*);

Processo nº 224/2012 (fls. 2.322-2.328): restou aceito e deferido apensar da irregularidade formal (referência ao ex-Vereador Jeferson Custódio “A PEDIDO VEREADOR JEFERSON”) e material (folha de Recurso sem data e razão recursal inconsistente: *“No dia 07/10/12 eu e meu marido estavam trabalhando em um treiler de lanche que tenho em frente ao Parque beto Carreiro depois do movimento da saída do Parque que já era mais de 21:00 HORAS FOMOS ATÉ O Centro de Penha dar uma volta pois tinha trabalhado o dia todo mais só tinha Bagunça na tua então voltei para casa entrando na Av: Alfredo Brunete honde moro na Rua: Maria Gonzaga da Cunha e não sai mais pois no dia Seguinte trabalhamos cedo”*);

Processo nº 225/2012 (fls. 2.481-2.487): restou aceito e deferido apensar da irregularidade formal (referência ao ex-Vereador Jeferson Custódio “VER JEFERSON”) e material (razão recursal inconsistente: *“Eu estava na carreata da*

vitória no dia 07 de outubro, com 3 pessoas no carro, sendo que uma que estava no banco de traz, estava segurando uma bandeira, porém não estava com o corpo fora do veículo, apenas no braço");

Processo nº 230/2012 (fl. 2.047-2.052): restou aceito e deferido apensar da irregularidade material (razão recursal inconsistente: "*Meu carro possui película e no dia em questão eu estava de camisa preta se o policial tivesse me parado ele viria o cinto e não me multado*");

Processo nº 235/2012 (fls. 2.329-2.335): restou aceito e deferido apensar da irregularidade material (razão recursal inconsistente: "*Não tinha nenhum agente de transito no local do acidente chegaram 10 minutos depois*");

Processo nº 236/2012 (fls. 2.336-2.343): restou aceito e deferido apensar da irregularidade material (razão recursal inconsistente: "*Na hora do acidente não tinha nenhum agente de transito no local e não estava mais no veicul*");

Processo nº 245/2012 (fls. 2.358-2.366): restou aceito e deferido apensar da irregularidade formal (divergência entre o proprietário do veículo e os documentos pessoais do requerente, e referência ao ex-Prefeito EVANDRO) e material (razão recursal inconsistente: "*Eu peço o deferimento do meu pedido de recurso porque nunca deixo de usar cinto de segurança e o guarda pode ter se equivocado pelo fato do veículo possuir película nos vidros e eu estar usando camiseta na cor preta. Sempre respeito as leis de trânsito, visto que também mantenho toda a documentação em dia*");

Processo nº 248/2012 (fls. 2.367-2.373): restou aceito e

deferido apesar da irregularidade material (razão recursal inconsistente: "*Impossível ter cometido uma infração deste tipo pois meu carro possui sistema de aviso sonora quando não é colocado o cinto de segurança, essa multa foi dada injustamente pois sequer parada por uma viatura eu fui*");

Processo nº 266/2012 (fls. 2.053-2.059): restou aceito e deferido apesar da irregularidade material (razão recursal inconsistente: "Não me recordo da autuação, sou motorista consciente, provavelmente o policial tenha se equivocado na infração, peço deferimento");

Processo nº 14/2013 (fls. 2.374-2.379): restou aceito e deferido apesar da irregularidade material (razão recursal inconsistente: "*Eu estava passando pela Av. Nereu Ramos com os vidros fechados pois o ar condicionado estava ligado porém estava usando cinto de segurança, respeitando as leis de trânsito*");

Processo nº 15/2013 (fls. 2.380-2.385): restou aceito e deferido apesar da irregularidade material (autuação lavrada no Município de Blumenau/SC, folha de Recurso sem data e bilhete com referência ao ex-Prefeito EVANDRO) e formal (razão recursal inconsistente: "*Sempre usei sinto segurança peso deferimento da mesma*");

Processo nº 18/2013 (fls. 2.386-2.393): restou aceito e deferido apesar da irregularidade formal (razão recursal inconsistente: "Eu estava com o cinto de segurança, prova disso foi que eu não assinei nada, nem vim policial algum");

Processo nº 21/2013 (fls. 2.394-2.401): restou aceito e

deferido apesar da irregularidade material (referência ao ex-Prefeito EVANDRO na folha de Recurso) e formal (razão recursal inconsistente: "*Devido a não ter sido parado pela autoridade Policial, acho injusto a multa pois eu nem um momento não dirigi sem atenção ou sem os cuidados indisp à segurança*");

Processo nº 145/2013 (fls. 2.423-2.429): restou aceito e deferido apesar da irregularidade material (referência ao ex-Prefeito EVANDRO na folha de Recurso) e formal (razão recursal inconsistente: "*Senhor membros do Jari do Município de Penha, venho por meio deste recurso pedir deferimento no pedido de cancelamento de multa que fui injustamente dia 30/01/2013. No dia 29/01 cortei o pé c/ vidro no terreno baldio al lado da minha casa, tive que enfaixar o pé e não tinha como o calçar um sapado ou tenis por isso fui de chinelo trabalhar. Mostrei o machucado tirando a faixa do pé amarrei os chinelos na moto para seguir descalço, mesmo assim o policial não entendeu e multou, até outras pessoas que estavam lá no local acharam a multa injusta, mas não adiantou. O corte foi fundo por isso não fiquei no trabalho, me mandaram para casa, por isso o atestado médico. Tendo certeza do deferimento dos senhores, desde já agradeço!*");

Processo nº 157/2013 (fls. 2.430-2.435): restou aceito e deferido apesar da irregularidade formal (referência ao ex-Prefeito EVANDRO) e material (folha de Recurso com o campo "Descrição do Recurso em branco").

O denunciado **NERI ANTÔNIO DOMICIANO**, como membro da

Comissão Julgadora da JARI do Município de Penha, cumprindo com o seu papel dentro da Organização Criminosa, proferiu decisões ideologicamente falsas nos seguintes Processos:

Processo nº 116/2010 (fls. 1.420-1.426): restou aceito e deferido apesar da irregularidade material (razão recursal inconsistente: *"Não estava com passageiro pois me encontrava na frente da casa de um amigo no momento da autuação. Se encontravamos conversando próximo ao acostamento "meio fio". Foi dado como se eu estive-se dando carona mas estava parado e conversando, eu em cima da moto e ele na frente da sua casa"*);

Processo nº 117/2010 (fls.1.973-1.979): restou aceito e deferido apesar das irregularidades formais (ausência de data e campos em branco na folha de Recursos) e material (razão recursal inconsistente: *"No momento da autuação não encontrava em circulação, pois até mesmo esta na frente da casa de um amigo conversando com ele, me encontrando com o veículo (moto MFE-6711 tTitan) parada, estava com capacete mas com a viseira levantada, pois conversa com meu amigo. Peço que seja revisto pois minha utilização é para trabalho. Respeitosamente peço a gentileza para reaver este ato de infração"*);

Processo nº 59/2011 (fls. 2.111-2.120), há duas menções ao ex-Vereador **JEFFERSON CUSTÓDIO**, sendo às folhas 2.113 e 2.114, de forma a indicar que o Recurso Administrativo interposto deveria ser deferido pelos membros da JARI, apesar da irregularidade material atinente a inconsistência nas razões recursais: *"Sou pescador trabalho*

em auto mar não revalidei a minha CNH por motivo de trabalho, porque eu estava viajando para o Rio Grande do Sul, sai dia 04 de dezembro do Porto de Itajaí de 2010 e só retornei dia 21 de fevereiro de 2011. Eu estava retornando de fazer a descarga do barco quando fui atuado em uma blitz eu tive tempo nem de me explicar para o guarda. Agora é época do defeso do camarão eu estou atualizando a minha CNH pois agora tenha 3 meses para atualizar os meus documentos e para descansar um pouco. Pesso incarecidamente que pense direito no meu caso pois sou um homem honesto e um cidadão que cumpre com as suas obrigações não atualizei a minha CNH não porque eu não quis estava trabalhando parta o sustento da minha família, muito obrigado" (fl. 2.114).

Processo nº 61/2011 (fls. 1.747-1.757): restou aceito e deferido apesar da irregularidade formal (razão recursal inconsistente: "*Meu carro foi pego pelo meu irmão quando eu não estava em casa foi desviar de um carro e bateu no muro*");

Processo nº 62/2011 (fls. 1.766-1.777) restou aceito e deferido apesar da irregularidade material formal (razão recursal inconsistente: "*Meu veículo foi pego sem permissão pelo meu irmão quando eu não estava em casa ele foi desviar de um carro e bateu no muro*");

Processo nº 66/2011 (fls. 1.728-1.736): restou aceito e deferido apesar da irregularidade material formal (razão recursal inconsistente: "*O condutor que era de menor, pegou o veículo sem autorização de sua mãe, Maria Cesário de*

Freitas proprietária do veículo e ao se deparar com a guarnição, assustado pq não tinha habilitação evadiu-se do local, abandonando do veículd");

Processo nº 68/2011 (fls. 1.492-1.501): restou aceito e deferido apesar da irregularidade material (razão recursal inconsistente: "*O condutor que era de menor, pegou o veículo sem autorização de sua mãe, Maria Cesário de Freitas proprietária do veículo e ao se deparar com a guarnição, assustado pq não tinha habilitação evadiu-se do local, abandonando do veículd");*

Processo nº 97/2011 (fls. 1.885-1.889): restou aceito e deferido apesar das irregularidades formais (campos em branco, ausência de assinatura e data na folha de Recursos, do documento do veículo, documentos pessoais do requerente, Auto de Infração e Notificação) e material (razão recursal inconsistente: "*Venho atraves desta, recorrer da autuação devido eu já ter pago todas os documentos antes do recebimento da autuaçãd");*

Processo nº 98/2011 (fls. 1.363-1.367): restou aceito e deferido apesar das irregularidades formais (ausência de assinatura e data na folha de Recursos, do documento do veículo, documentos pessoais do requerente, Auto de Infração e Notificação) e material (razão recursal inconsistente: "*Venho através desta recorrer da autuação pelo devido fato de ter recebido a autuação pouco antes de ter recebido a nova CNH, a qual já tinha dado entrada sendo que ocorre atraso na auto-escola");*

Processo nº 110/2011 (fls. 1.923-1.931): restou aceito e

deferido apesar da irregularidade material (razão recursal inconsistente: "*Devido a essa multa, meu irmão pegou o meu carro sem minha permissão devido a isso levei outras multas*");

Processo nº 77/2011 (fls. 1.650-1.659), encontra-se, afixado com grampos às folhas 1.651, bilhete com os dizeres: "A/C NERI", de modo a indicar que aquele procedimento deveria ser-lhe entregue para análise e deferimento. **NERI ANTÔNIO DOMICIANO**, na condição de Relator, entendeu como argumento válido para o deferimento do Recurso Administrativo interposto com a seguinte razão recursal: "*Simplesmente recebi pelo correio uma infração que não cometi. Em nenhum momento fui abordado pelo agente de trânsito (Policial) e tampouco seria necessário pois, uso habitualmente o cinto de segurança. Srs membros da JARI. Peço sua compreensão e justiça. Obrigadô*" (fl. 1.653).

A denunciada **MÔNICA MARIA DE SOUZA SIMÕES**, como membro da Comissão Julgadora da JARI do Município de Penha, cumprindo com o seu papel dentro da Organização Criminosa, proferiu decisões ideologicamente falsas nos seguintes Processos:

Processo nº 81/2011 (fls. 1.629-1.635): restou aceito e deferido apesar da irregularidade formal (folha de Recurso sem data) e material (razão recursal inconsistente: "*Eu Roberto Dias, venho respeitosamente à presença de vossa Senhoria interpor o presente recurso contra a aplicação de penalidade por suposta infração de trânsito, conforme notificação anexa, o que faz de seguinte forma. De acordo*

com mencionada notificação, o veículo de minha propriedade uma Parati, foi pego sem minha autorização, por pessoa não habilitada, por meio disto acarretando à infração a cima mencionada");

Processo nº 86/2011 (fls. 1.796-1.802): restou aceito e deferido apesar da irregularidade formal (folha de Recurso sem data) e material (razão recursal inconsistente: "*Eu Roberto Dias, venho respeitosamente à presença de vossa Senhoria, interpor o presente recurso contra a aplicação de penalidade por suposta infração de trânsito, conforme notificação anexa, o que faz de seguinte forma. De acordo com mencionada notificação, o veículo de minha propriedade uma Parati, foi pego sem minha autorização, por pessoa não habilitada, por meio disto acarretando à infração a cima mencionada");*");

Processo nº 91/2011 (fls. 1.847-1.853): restou aceito e deferido apesar da irregularidade formal (divergência entre o proprietário do veículo e os documentos pessoais do requerente) e material (razão recursal inconsistente: "*Fomos parados pela blitz em Santa Lúcia, porém meu marido tinha esquecido a habilitação em casa, não voltamos pq ele estava atrasado para o embarque, mas eu estava junto no momento em que fomos parados e sem conversa a PM foi logo guinchando o carro sendo que eu tenho habilitação e não poderia ter guinchado");*");

Processo nº 92/2011 (fls. 1.863-1.869) restou aceito e deferido apesar da irregularidade formal (divergência entre o proprietário do veículo e os documentos pessoais do

requerente) e material (razão recursal inconsistente: "*O veículo estava com luz branco que é correto não com xenon que é proibido*");

Processo nº 96/2011 (fls. 1.519-1.528): restou aceito e deferido apesar da irregularidade material (razão recursal inconsistente: "*Mediante comprovantes de pagamento já havia quitado todas os débitos do veículo apenas não tinha retirado ainda na policia civil (DETRAN) Piçarras o CRLV. Peça para que analisem e que possam deferir o processo em questão*");

Processo nº 104/2011 (fls. 1.544-1.550): restou aceito e deferido apesar da irregularidade formal (divergência entre o proprietário do veículo e os documentos pessoais do requerente) e material (razão recursal inconsistente: "*Não concordo com a multa foi um absurdo não tive chance para me defender ou espica a minha situação logo me chingando isso não é certo por isso venho a recorrer obrigado*");

Processo nº 105/2011 (fls. 1.894-1.901): restou aceito e deferido apesar da irregularidade material (razão recursal inconsistente: "*Tava andando com cinto na hora que eu parei tirei o cinto para pegar os documentos no porta luva e com isso o policial acho que eu estava sem cinto de segurança tentei explicar mas não teve jeito*");

Processo nº 106/2011 (fls. 1.529-1.535): restou aceito e deferido apesar da irregularidade formal (divergência entre o proprietário do veículo e os documentos pessoais do requerente) e material (razão recursal inconsistente: "*Não*

concordo com a multa foi um absurdo não tive chance para me defender ou explicar a minha situação logo me chingando isso não é certo por isso venho a recorrer obrigado");

Processo nº 108/2011 (fls. 1.427-1.434): restou aceito e deferido apesar da irregularidade material (razão recursal inconsistente: *"A anotação de veículo modificado que conta no campo "observações" do CRLV, se trata em verdade da alteração do local em que foi marcado o nº do chassi do automóvel. Se tratando portanto de remarcação do chassi (em virtude do apodrecimento da lata e não de alteração de combustível. Ante o exposto, requer o deferimento")*);

Processo nº 110/2011 (fls. 1.917-1.922): restou aceito e deferido apesar da irregularidade formal (ausência da notificação e do documento do veículo) material (razão recursal inconsistente: *"No dia 24/10/2011 eu estava na Praia do Quilombo surfando, quando o Silvinho chegou com uma moto (POP 100) e perguntou se eu queria dar uma volta. Eu aceitei e andei com ela um pouquinho. Entreguei a moto de volta ao Silvinho. Então os Policiais que estavam a paisana abordaram o Silvinho que estava na moto. Pediram os documentos e ele não tinha em mãos. Os Policiais pediram para ele aguardar mas ele foi embora sem os Policiais verem. Perguntaram onde ele estava. Ele já tinha indo embora. Pediram para que eu assinasse os papéis do Fórum e só após eu assinar perguntei o que era e eles me falaram que era as multas que iria para meu nome")*).

O denunciado **REGINALDO WALTRICK**, como membro da

Comissão Julgadora da JARI do Município de Penha, cumprindo com o seu papel dentro da Organização Criminosa, proferiu decisões ideologicamente falsa no seguinte Processo:

Processo nº 12/2011 (fls. 1.269-1.276): restou aceito e deferido apesar da irregularidade material (ausência de data na folha de Recurso e de documentos pessoais do requerente) e formal (razão recursal inconsistente: *"Venho por meio desta recorrer esta infração pois não estar de acordo com a aplicação da mesma"*).

O denunciado **SIDNEI FRANCISCO**, como membro da Comissão Julgadora da JARI do Município de Penha, cumprindo com o seu papel dentro da Organização Criminosa, proferiu decisões ideologicamente falsas nos seguintes Processos:

Processos nº 24/2011, nº 30/2011 e nº 31/2011 (fls. 1.560-1.572). Nestes, apesar das gritantes irregularidades tanto de ordem formal (ausência dos documentos pessoais do requerente; folha de Recurso sem os dados do requerente, do veículo e da autuação, além da ausência de data) quanto material (razão recursal inconsistente: *"Eu Tiago Pedro Anacleto venho através dessa fazer minha defesa de multas cometidas na qual eu não tive culpa. Minha moto fica na casa de minha avó pois eu trabalho em alto mar pois sou pescador. Um primo de São Paulo veio visitar minha vó e aproveitou que nós não estávamos em casa e pegou a moto sem autorização, eu estava em Rio Grande e a Vó trabalhando em uma salga de peixe quando minha Vó chegou e soube do acontecido passou mal e foi levada para farmácia pois sofre de pressão alta e passou muito mal,*

peço para vocês me levarem em consideração, hoje não decho mais a chave da moto em casa eu levo para o barco para nunca mais acontecer de novo. Por favor me ajudem tudo que falei foi verdade sou um cara trabalhador, não tenho condições de pagar as multas me ajudem"), o recurso administrativo restou deferido.

O denunciado **RAFAEL VILMAR MACIEL**, como membro da Comissão Julgadora da JARI do Município de Penha, cumprindo com o seu papel dentro da Organização Criminosa, proferiu decisões ideologicamente falsas nos seguintes Processos:

Documentos de folhas 2.465-2.469: muito embora não tenha sido autuado como Processo Administrativo propriamente dito, a Autuação de Infração de Trânsito nº 54081115E restou aceita e deferida, apesar da irregularidade material (razão recursal inconsistente: "*Venho comunicar que o vidro do veículo e escuro eu ando de cinto de segurança por prevenção. Sem mais. Obrigadô*");

Processo nº 225/2012 (fls. 2.481-2.487): restou aceito e deferido apesar da irregularidade formal (referência ao Vereador JEFERSON) e material (razão recursal inconsistente: "Eu estava na carreta da vitória no dia 07 de outubro, com 3 pessoas no carro, sendo que uma que estava no banco de traz, estava segurando uma bandeira, porém não estava com o corpo fora do veículo, apenas o braço");

Processo nº 242/2012 (fls. 2.350-2.357): restou aceito e deferido apesar da irregularidade material (folha de Recurso sem assinatura e data, e razão recursal inconsistente: "*O proprietário não se recorde desse fato, pois o mesmo nunca*

deixou de usar o cintô");

Processo nº 168/2013 (fls. 2.436-2.441): restou aceito e deferido apensar da irregularidade material (razão recursal inconsistente: *"Foi parado numa blitz e autuado pelo uso de película no vidro dianteiro com 70%. Ele alegou que era uma nova lei, mas até o momento não sabíamos disso, no momento em que fui autuado vários veículos passavam com a mesma película e o guarda não parava ninguém. Então continuamos vendo vários veículos rodando com película")*).

O denunciado **MAURÍCIO OLÍVIO BROCKVELD**, como membro da Comissão Julgadora da JARI do Município de Penha, cumprindo com o seu papel dentro da Organização Criminosa, proferiu decisões ideologicamente falsas nos seguintes Processos:

Processo nº 39/2011 (fls. 2.121-2.126), restou deferido por MAURÍCIO, apesar da infração ser de competência Estadual, na qual o condutor-infrator restou autuado em flagrante pela Polícia Militar por "dirigir sob a influência de álcool – cód. 516-9-1". Neste Processo, MAURÍCIO entendeu como argumento suficiente para anulação do Auto de Infração de Trânsito nº 55325953C a seguinte razão recursal: *"Prezado Sr. Venho por meio desta pedir a vossa senhoria que reconsidere a multa aplicada no veículo citado pois não tenho condição de pagar a mesma trabalho como pedreiro e está muito difícil manter a família"*.

Processo nº 59/2011 (fls. 2.127-2.133): restou aceito e deferido apensar da irregularidade material (Recurso sem data e razão recursal inconsistente: *"O condutor se encontra em frente a sua casa, com o veículo estacionado*

quando viaturas da policia abordaram o mesmo solicitando a documentação da moto, nervoso o condutor acabou pegando o documento antigo que se encontrando na mesma carteira do documento atualizado, a moto não estava atualizada, ocorreu erro no momento da entregar a documentação, sendo que o policial não deixou o requerente apresentar o documento correto");

Processo nº 71/2011 (fls. 1.699-1.708): restou aceito e deferido apensar da irregularidade formal (referência ao ex-Vereador Jeferson Custódio) e material (razão recursal inconsistente: "Nos dados da autuação, não fui parada por nenhum policial não assinei nenhuma notificação de multa. Portanto não há visibilidade, pois o veículo possui película. Estou surpresa com essa autuação pois sei da extrema importância de usar o cinto de segurança. Sem mais para, agradeço o recurso de poder me defender");

Processo nº 75/2011 (fls. 1.666-1.674): restou aceito e deferido apensar da irregularidade formal (referência ao ex-Prefeito EVANDRO EREDES DOS NAVEGANTES, folha de Recurso sem data e sem assinatura) e material (razão recursal inconsistente: "*Venho por meio desta que, minha moto foi furtada qdo meu irmão, que não possui carteira que depois que foi para Penha se deu conta com uma fiscalização da policia, por não possuir carteira foi pego com a moto. No mesmo dia retirei a moto pois seu documento estaca em dia então peço que retire a multa devido a não possuir condições para pagar a mesma. Obrigaddo");*

Processo nº 76/2011 (fls. 1.644-1.649): restou aceito e

deferido apensar da irregularidade formal (referência ao Pastor Juarez Alcântara) e material (razão recursal inconsistente: *“Venho por meio desta declarar que meu filho foi até o Hospital levar minha esposa que estava mal por isso que acabou parado em fiscalização sem carteira”*);

Processo nº 77/2011 (fls. 1.660-1.665): restou aceito e deferido apensar da irregularidade formal (referência ao Pastor Juarez Alcântara) e material (razão recursal inconsistente: *“Venho por meio desta, que meu filho foi até o Hospital levar minha Esposa que estava mal por isso, que não estava eu Proprietário na posse do Veículo”*);

Processo nº 79/2011 (fls. 1.601-1.610): restou aceito e deferido apensar da irregularidade formal (referência ao ex-Vice-Prefeito MARIO GUARACI DE SOUZA, folha de Recurso sem data) e material (razão recursal inconsistente: *“Venho através desta solicitar o deferimento da multa por razão que cometi o ato de infração por decorrência de necessidade utilizar o veículo, mesmo sem as plenas condições, para realizar com urgência a compra de medicamentos para um familiar que se encontra doente”*);

Processo nº 80/2011 (fls. Processo 1.611-1.620): restou aceito e deferido apensar da irregularidade formal (referência ao ex-Vice-Prefeito MARIO GUARACI DE SOUZA, folha de Recurso sem data) e material (razão recursal inconsistente: *“Venho através desta solicitar o deferimento da multa por razão que cometi o ato de infração por decorrência de necessidade utilizar o veículo, mesmo sem as plenas condições, para realizar com urgência a compra de*

medicamentos para um familiar que se encontra enfermo");

Processo nº 81/2011 (fls. 1.621-1.628): restou aceito e deferido apensar da irregularidade formal (referência ao ex-Vice-Prefeito MARIO GUARACI DE SOUZA e a sua Secretária DEBORA FERNANDA DO NASCIMENTO) e material (razão recursal inconsistente: "*O condutor Rafael Andrietti recebeu a notícia que um parente estava doente, na mesma hora pegou o veículo, e ao dirigir a cada do parente deparou-se com uma blitz. Nervoso na hora do auto o condutor não tinha CNH, não teve nem como se explicar, mesmo pq estava ciente do erro que havia cometido, mas que na hora de pegar o veículo não pensou pq era motivo de doença*");

Processo nº 82/2011 (fls. 1.636-1.643): restou aceito e deferido apensar da irregularidade formal (referência ao ex-Vice-Prefeito MARIO GUARACI DE SOUZA e a sua Secretária DEBORA FERNANDA DO NASCIMENTO) e material (razão recursal inconsistente: "*O condutor Rafael Andrietti recebeu a notícia que um parente estava doente, na mesma hora pegou o veículo, e ao dirigir a cada do parente deparou-se com uma blitz. Nervoso na hora do auto o condutor não tinha CNH, não teve nem como se explicar, mesmo pq estava ciente do erro que havia cometido, mas que na hora de pegar o veículo não pensou pq era motivo de doença*");

Processo nº 101/2011 (fls. 1.877-1.884): restou aceito e deferido apensar da irregularidade formal (folha de Recurso sem data e sem assinatura) e material (razão recursal inconsistente: "*Venho por meio desta alegar as autoridades competente que esta multa está incorreta, pois minha moto*

não estava em circulação. A moto estava parada quando os policiais chegaram me pediram quem era o dono, falei: que o mesmo não se encontrava, perguntaram meu nome, falei que esta só cuidando da moto, mesmo assim não adiantou e fui autuado com a multa");

Processo nº 110/2011 (fls. 1.923-1.931): restou aceito e deferido apensar da irregularidade material (razão recursal inconsistente: "*Devido a essa multa, meu irmão pegou o meu carro sem minha permissão devida e isso levei outras multas*");

Processo nº 112/2011 (fls. 1.949-1.956): restou aceito e deferido apensar da irregularidade material (razão recursal inconsistente: "*Estava indo até o local na Delegacia para retirar o documento que já estava quitado com todos as guias pagas pedidas pelo Bancd*");

Processo nº 02/2013 (fls. 1.986-1.992): restou aceito e deferido apensar da irregularidade material (razão recursal inconsistente: "*Não concordo com essa injustiça, pois ando sempre com cinto de segurança. Agente só recebe a multa em casa e fica sem saber o que fazer. Peço uma compreensão*");

Processo nº 172/2013 (fls. 2.442-2.450): restou aceito e deferido apensar da irregularidade formal (Autuação lavrada no Município de Blumenau/SC, ausência do documento de Notificação) e material (Justificativa da decisão de deferimento inconsistente: "*Conforme justificativa do condutor, trazendo e o boletim de ocorrência alegando e provando que seu carro se encontra com placa dupla*

(clonado) o mesmo não pode ser prejudicado por mal feitos que clonaram a placa. Assim defiro seu pedido");

Processo nº 173/2013 (fls. 2.451-2.459): restou aceito e deferido apensar da irregularidade formal (Autuação lavrada no Município de Blumenau/SC, ausência do documento de Notificação) e material (Justificativa da decisão de deferimento inconsistente: *"Conforme justificativa do condutor, trazendo e o boletim de ocorrência alegando e provando que seu carro se encontra com placa dupla (clonado) o mesmo não pode ser prejudicado por mal feitos que clonaram a placa. Assim defiro seu pedido"*).

Como se percebe, o esquema criminoso consistia basicamente na análise fraudulenta de Recursos Administrativos de Infração de Trânsito, no qual o objetivo final era livrar o condutor/infrator das sanções advindas das autuações de trânsito lavradas em seu desfavor, qual sejam, multa pecuniária e pontuação em sua CNH.

Desse modo, não havia qualquer cuidado por parte dos membros da JARI de Penha quanto a efetiva análise dos Recursos Administrativos interpostos, ao contrário, o que se constatou foram meras decisões de deferimento, as quais foram lançadas diretamente nas capas dos Processos Administrativos, sem qualquer motivação e/ou justificativa técnica.

III. Inserção de Dados Falsos em Sistema de Informação

O lançamento das decisões ideologicamente falsas no sistema de informações do DETRAN de Santa Catarina, o DETRANNET, era a última etapa do sofisticado esquema criminoso montado e gerido por membros da alta administração municipal, já que somente pela inserção dos dados falsos no citado sistema de informática é que a Organização Criminosa conseguia a

anulação/retirada do auto de infração de trânsito por ela patrocinada.

O único funcionário público no Município de Penha com autorização de acesso ao sistema DETRANNET, capaz de inserir, alterar ou excluir informações, era o Diretor do Departamento de Trânsito do Município, que a depender do ano em que se deu o delito, foram os denunciados **NILTON DJHONE SOARES** (2010-2012) e **MAURÍCIO OLÍVIO BROCKVELD** (2012-2014).

O denunciado **NILTON DJHONE SOARES**, cumprindo com sua função dentro da Organização Criminosa, inseriu dados sabidamente falsos no Sistema DETRANNET pelo lançamento das decisões ideologicamente falsas proferidas nos Processos Administrativos nº 116/2010, nº 117/2010, nº 12/2011, nº 24/2011, nº 30/2011, nº 31/2011, nº 39/2011, nº 59/2011, nº 59/2011, nº 61/2011, nº 62/2011, nº 66/2011, nº 68/2011, nº 71/2011, nº 75/2011, nº 76/2011, nº 77/2011, nº 77/2011, nº 79/2011, nº 80/2011, nº 81/2011, nº 81/2011, nº 82/2011, nº 86/2011, nº 91/2011, nº 92/2011, nº 96/2011, nº 97/2011, nº 98/2011, nº 101/2011, nº 104/2011, nº 105/2011, nº 160/2011, nº 108/2011, nº 110/2011, nº 110/2011, nº 112/2011, nº 143/2012, nº 148/2012, nº 154/2012, nº 161/2012, nº 163/2012, nº 197/2012, nº 198/2012, nº 210/2012, nº 215/2012, nº 220/2012, nº 221/2012, nº 222/2012, nº 223/2012, nº 224/2012, nº 225/2012, nº 225/2012, nº 230/2012, nº 235/2012, nº 236/2012, nº 242/2012, nº 245/2012, nº 248/2012, nº 266/2012.

O denunciado **MAURÍCIO OLÍVIO BROCKVELD**, cumprindo com sua função dentro da Organização Criminosa, inseriu dados sabidamente falsos no Sistema DETRANNET pelo lançamento das decisões ideologicamente falsas proferidas nos Processos Administrativos nº 02/2013, nº 15/2013, nº 18/2013, nº 21/2013, nº 145/2013, nº 157/2013, nº 168/2013, nº 172/2013, nº 173/2013.

Muito embora o delito em comento seja classificado como próprio,

no qual se exige sujeito qualificado para o seu cometimento (funcionário público com autorização de acesso ao sistema de informação), tem-se que no caso em tela, restou cometido não apenas pelos denunciados **NILTON DJHONE SOARES** (2010-2012) e **MAURÍCIO OLÍVIO BROCKVELD** (2012-2014), mas sim em concurso por todos os membros da Organização Criminosa, na medida em que todos e cada um dos denunciados, sem distinção, concorreram para a realização do mesmo evento, agindo com identidade de propósitos e, portanto, são responsáveis pela produção do resultado final, qual seja, a inserção de dados falsos em sistema de informações.

Desse modo, resta evidente que o delito de falsidade ideológica (art. 299, CP) por tantas vezes cometidos pelos membros da JARI de Penha, restou realizado como crime meio, já que o crime fim almejado pelos membros da Organização Criminosa era a inserção de dados falsos em sistema de informações do DETRAN/SC e, portanto, pelo princípio da consunção, aquele (art. 299, CP) acaba absorvido por este (art. 313-A, CP).

V. DOS PEDIDOS

Assim agindo, os denunciados **ADRIANO DE SOUZA, AUREA MÁRCIA DOS SANTOS PINHEIRO, CLAUDINEI RUDITTE PRESSI, DÉBORA FERNANDA DO NASCIMENTO, ELOÍSE ALBANO, EVALDO EREDES DOS NAVEGANTES, EVANDRO EREDES DOS NAVEGANTES, JESUEL FRANCICO CAPELA, JEFERSON ADEMIR CUSTÓDIO, MARIO GUARACI DE SOUZA, MAURÍCIO OLÍVIO BROCKVELD, MÔNICA MARIA DE SOUZA SIMÕES, NERI ANTÔNIO DOMICIANO, NILTON DJHONE SOARES, RAFAEL VILMAR MACIEL, REGINALDO WALTRICK e SIDNEI FRANCISCO**, infringiram o disposto no art. 1º, §1, da Lei 12.850/2013 (Organização Criminosa) e por **69 (sessenta e nove) vezes o disposto no art. 313-A, do CP**, pelo que oferece o Órgão do Ministério Público a presente Denúncia, requerendo que, recebida e autuada, seja os denunciados citados para o interrogatório e a defesa, sob pena de revelia, e, cumpridas as demais formalidades legais, para, ao final, serem

julgados e condenados.

Balneário Piçarras, 03 de maio de 2018.

(assinado digitalmente)

Luis Felipe de Oliveira Czesnat
Promotor de Justiça

Testemunhas:

1. Maj. PM Édio Francisco Fiorentini Júnior (Policial Militar): Lotado no 25º Batalhão de Polícia Militar do Município de Navegantes);
2. Cap. PM Carlos Alberto Mafra Junior (Policial Militar): Lotado na 1ª Cia do 25º BPM, do Município de Penha;
3. Procópio Batista da Silveira Neto (Delegado de Polícia Civil): Lotado na Delegacia de Polícia da Comarca de Barra Velha;
4. Marcus Vinícius Alves Pinto: Rua Emidio de Souza Soares, nº 388 – casa, Armação, Penha/SC.